

5.º e 6.º anos de escolaridade

Grupo	Tipo	Escalão	Curso	Grau	Condições especiais
04	P	1	Biologia Marinha e Pescas	L	Apenas para os planos de estudo aprovados pelas Portarias n.ºs 505/87, de 23 de Junho, e 852/90, de 18 de Setembro.
04	P	3	Ciências da Nutrição	L	Em conjunto com o bacharelato em Nutricionismo.
05	P	2	Artes Plásticas	B	—

Nota. — Nas habilitações próprias dos 1.º, 2.º e 3.º escalões do grupo 05 consideram-se abrangidos todos os cursos criados nos termos da lei que tenham a designação constante do Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro, e respectivos aditamentos.

7.º a 12.º anos de escolaridade

Grupo	Tipo	Escalão	Curso	Grau	Condições especiais
11	S	1	Engenharia Geotécnica	L	—
17	P	2	Artes Plásticas	B	—
18	P	1	Auditoria Contabilística	DE	Em conjunto com um dos bacharelatos do 2.º escalão das habilitações próprias.
18	P	1	Administração Empresarial	DE	Em conjunto com um dos bacharelatos do 2.º escalão das habilitações próprias.
18	P	1	Controlo de Gestão	DE	Em conjunto com um dos bacharelatos do 2.º escalão das habilitações próprias.
26	P	1	Biologia Marinha e Pescas	L	Apenas para os planos de estudo aprovados pelas Portarias n.ºs 505/87, de 23 de Junho, e 852/90, de 18 de Setembro.
26	S	2	Ciências da Nutrição	L	Em conjunto com o bacharelato em Nutricionismo.

Nota. — Nas habilitações próprias dos 1.º, 2.º e 3.º escalões do grupo 17 consideram-se abrangidos todos os cursos criados nos termos da lei que tenham a designação constante do Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro, e respectivos aditamentos.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/97/M

Estrutura orgânica da Secretaria Regional dos Recursos Humanos

O Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96/M, de 4 de Dezembro, estabelece as bases da orgânica do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira e cria a Secretaria Regional dos Recursos Humanos, fixando o âmbito das respectivas competências.

Com o presente diploma estabelece-se a estrutura orgânica da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, em termos adequados aos sectores de actividade que lhe estão afectos, face aos serviços que permanecem da extinta Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação e aqueles que em governos anteriores vinham a ser tutelados por departamentos regionais diferentes, designadamente o emprego, a inspecção das actividades económicas e o bordado, tapeçarias e artesanato.

Assim, nos termos do artigo 49.º, alínea c), da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, conjugado com os artigos 1.º, alínea g), e 7.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 24-A/96/M, de 4 de Dezembro, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

A Secretaria Regional dos Recursos Humanos, abreviadamente designada por SRRH, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96/M, de 4 de Dezembro, é o departamento do Governo Regional da Madeira cujas atribuições, competências e orgânica constam do presente diploma.

Artigo 2.º

Atribuições

Constituem atribuições genéricas da SRRH a concepção e execução da política governativa regional nas áreas de emigração, juventude, trabalho, tapeçaria e artesanato, emprego, recursos humanos, defesa do consumidor e inspecção das actividades económicas, promovendo as medidas necessárias à sua respectiva execução.

Artigo 3.º

Competências

1 — A SRRH é superiormente representada e dirigida pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos.

2 — O Secretário Regional define, orienta e promove a execução das políticas regionais, nas áreas de intervenção da SRRH referidas no artigo 2.º, coordenando a elaboração dos respectivos planos de desenvolvimento.

3 — O Secretário Regional pode delegar, com a faculdade de subdelegação, no chefe do Gabinete ou nos responsáveis pelos diversos departamentos da SRRH as competências que julgar convenientes, nos termos e condições definidos na lei.

4 — O Secretário Regional pode avocar as competências dos responsáveis pelos organismos e serviços da SRRH.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços

Artigo 4.º

Estrutura

1 — A SRRH é dotada da seguinte estrutura:

- a) Gabinete do Secretário Regional;
- b) Direcção Regional dos Recursos Humanos;
- c) Direcção Regional da Juventude;
- d) Direcção Regional do Trabalho;
- e) Inspeção Regional do Trabalho;
- f) Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira.

2 — A natureza, atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal de cada um dos organismos e serviços referidos no n.º 1 constarão de decreto regulamentar regional.

Artigo 5.º

Gabinete do Secretário Regional

O Gabinete do Secretário Regional é o conjunto de serviços da SRRH que desenvolve acções de apoio directo ao Secretário Regional.

Artigo 6.º

Direcção Regional dos Recursos Humanos

1 — A Direcção Regional dos Recursos Humanos é o departamento da SRRH com atribuições e competências nas áreas do emprego, emigração, defesa do consumidor e inspeção das actividades económicas, bem como é responsável pelo apoio geral à SRRH nas áreas administrativa, financeira e de pessoal.

2 — A Direcção Regional dos Recursos Humanos é dotada de autonomia administrativa.

Artigo 7.º

Direcção Regional da Juventude

A Direcção Regional da Juventude é o órgão da SRRH com atribuições e competências nos domínios do associativismo juvenil, da ocupação de tempos livres, do turismo juvenil, da informação e documentação aos jovens e das formas de apoio aos jovens empresários.

Artigo 8.º

Direcção Regional do Trabalho

A Direcção Regional do Trabalho é o departamento da SRRH com atribuições e competências nos domínios das relações colectivas de trabalho, apreciação das condições de trabalho, higiene e segurança no trabalho, medicina do trabalho e estatísticas laborais.

Artigo 9.º

Inspeção Regional do Trabalho

A Inspeção Regional do Trabalho é um serviço com atribuições e competências para assegurar o cumprimento da legislação laboral vigente.

Artigo 10.º

Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira

O Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira é um serviço que tem por atribuições, designadamente, incentivar e disciplinar as actividades relacionadas com o bordado, tapeçarias e artesanato da Madeira nas suas modalidades de produção, distribuição e comercialização e defender o bom nome e controlar a qualidade dos mesmos, assim como apoiar a sua promoção no território nacional e no estrangeiro.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 11.º

Orgânica dos organismos e serviços existentes

Até à publicação dos diplomas a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do presente diploma, mantêm-se em vigor os diplomas que aprovaram as orgânicas dos departamentos e serviços da extinta Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação que transitam para a SRRH, Inspeção Regional das Actividades Económicas, Inspeção Regional de Trabalho, Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional, na parte relativa ao emprego, e Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 30 de Dezembro de 1996.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 21 de Janeiro de 1997.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado*.

